



RESOLUÇÃO Nº 024/2020-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/04/2020.

Ângela Ap. da Silva Alves,
Secretária.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Considerando o Processo nº 12501/2012-PRO, vol. 2;

Considerando o Parecer nº 003/2020 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções nº 005/2019-CTC e 009/2019-CI/CTC, bem como as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 22 de abril de 2020.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/04/2020. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I DOS PRÍNCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV), nível mestrado na modalidade acadêmica, está vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DEC) do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV) tem por objetivo:

- I – produzir conhecimento interdisciplinar mediante o desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento da Engenharia Civil na área de concentração em Estruturas e Geotecnia.
- II – habilitar a formação de pessoal qualificado para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao magistério superior e para outras atividades profissionais no campo de conhecimento da Engenharia Civil.
- III – promover a disseminação de conhecimentos e intercâmbio acadêmico/científico entre docentes, discentes e pesquisadores da área de Engenharia Civil e áreas afins.

§ 2º. O PCV é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, além de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado.

§ 3º. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 2º. O PCV está estruturado na área de concentração em Estruturas e Geotecnia possui 3 (três) Linhas de Pesquisa:

- a) Análise de Estruturas;
- b) Investigações Geotécnicas;
- c) Materiais e suas propriedades.

Art. 3º. O PCV é regido pela legislação da CAPES correspondente ao nível de mestrado, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo Regulamento do Programa.

Art. 4º. O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento de matrícula e licença maternidade.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A Coordenação didático-pedagógica do PCV cabe ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.



Art. 6º. O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil é constituído por:

- I - Coordenador e Coordenador Adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - todos os membros do corpo docente permanente do PCV;
- III - um representante do corpo discente, como titular e um suplente, dentre os alunos regulares do PCV.

Art. 7º. O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil é presidido pelo Coordenador, que tem as seguintes condições de funcionamento:

- I - o Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;
- II - o mandato do Representante Discente é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a Coordenação, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa na docência na UEM;
- V - no caso da vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a Coordenação, o docente indicado conforme o Inciso IV deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III **DAS ELEIÇÕES**

Art. 8º. As eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser convocadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

§ 1º. A organização das eleições para o Conselho Acadêmico do PCV ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por dois membros do corpo docente permanente do PCV, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º. As chapas devem ser compostas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos membros do corpo docente permanente e vinculados à UEM.

§ 3º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 4º. As inscrições das chapas serão efetuadas via Protocolo Geral da UEM.

§ 5º. A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto ocorrerá na forma de votação secreta, e serão escolhidos por todos os membros do corpo docente credenciado ao PCV e pelo Representante Discente no Conselho Acadêmico.

§ 6º. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na Secretaria do Programa, durante o primeiro dia útil imediatamente posterior ao de apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.



§ 7º. Após o término do período recursal, o resultado da Eleição deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico e encaminhado ao CTC, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na Secretaria do Programa.

Art. 9º. O Representante Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os alunos regulares e serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PCV.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO** **COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 10º. As reuniões do Conselho Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente por pelo menos duas vezes por semestre, sob a presidência do Coordenador.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros, sob a presidência do Coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes.
- II - propor modificações do presente Regulamento ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC);
- III - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC);
- IV - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos, critérios de avaliação de disciplinas;
- V - fixar normas específicas e determinar abertura de vagas para alunos não regulares em disciplinas ofertadas no PCV a cada semestre;
- VI - deliberar sobre a composição do corpo docente do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- VII - credenciar e descredenciar docentes;
- VIII - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- IX - organizar e aprovar o cronograma de atividades e calendário do PCV;
- X - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de Dissertação de Mestrado;
- XI - acompanhar as atividades do curso, propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PCV;
- XII - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC), anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIII - organizar o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares, incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Seleção e do Edital de Inscrição;
- XIV - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XV - acompanhar as atividades do Programa no Departamento de Engenharia Civil ou em outros setores;
- XVI - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;
- XVII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudos, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;



- XVIII – homologar o resultado das eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto;
- XIX - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de crédito, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XX - homologar os resultados dos Exames de Suficiência em Língua Inglesa;
- XXI - deliberar sobre solicitações de prorrogação do prazo do Exame de Qualificação;
- XXII - homologar as Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação;
- XXIII - homologar as Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XXIV - homologar o resultado da avaliação de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XXV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XXVI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;
- XXVII - homologar as solicitações de trancamentos de matrícula e reingresso de alunos;
- XXVIII - julgar recursos e solicitações.

Art. 12º. O Coordenador do Conselho Acadêmico do PCV tem as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas;
- II - coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PCV, sugerindo ao Chefe de Departamento, Diretor de Centro e demais órgãos da UEM, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o suporte do desenvolvimento das atividades do PCV;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de credenciamento ou descredenciamento do Programa, quando for o caso;
- V - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar eleição para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX - representar o PCV na Câmara Departamental do DEC, no Conselho Interdepartamental do CTC e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - assinar documentos oficiais do programa;
- XIII - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do PCV.

Art. 13º. A Coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de inscrição aos processos de seleção;
- II - receber a inscrição dos candidatos;
- III - receber matrícula dos alunos;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PCV;
- V - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - encaminhar processos para análise do Conselho Acadêmico do PCV;
- VII - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VIII - manter em dia o livro de atas;
- IX - manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- X - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XI - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;



- XII - auxiliar a Coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PCV;
- XIII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- XIV - manter atualizadas as informações do PCV em sua página na internet;
- XV - tomar as providências administrativas relativas ao Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XVI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVII - elaborar Resoluções, Portarias e demais documentos do programa;
- XVIII - manter organizados e atualizados os arquivos e documentos do programa;
- XIX - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PCV.

TÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 14º. O corpo docente do PCV será composto por docentes credenciados nas categorias de:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

§ 1º. Os docentes permanentes do PCV constituem o núcleo principal do programa e deverão desenvolver as atividades de orientação de discentes, ensino e projetos de pesquisa vinculados ao programa. Os docentes permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UEM ou se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a) Professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM;
- b) Professores aposentados, desde que, tenham firmado com a UEM termo de compromisso de participação como docente no programa;
- c) Professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º. Serão considerados colaboradores os professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo com a UEM, devidamente credenciados pelo programa para o exercício de atividades de projeto de pesquisa ou ensino e/ou orientação no PCV, por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o prazo previsto.

§ 3º. Serão considerados visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, sendo permitido que atuem como orientadores.

Art. 15º. A cada final de ano, o Coordenador do PCV submeterá ao Conselho Acadêmico o relatório da produção científica em Periódicos A1 à B2 (PQD1), e este deverá avaliar o descredenciamento de membros do seu corpo docente permanente, por meio da análise de sua contribuição didática, produção científica e de orientação de discentes do PCV.

§ 1º. Os requisitos para o credenciamento e o descredenciamento dos docentes do PCV serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCV em legislação



complementar, devendo-se levar em consideração a produção científica em Periódicos A1 à B2, atividades de ensino, orientações e recomendações da Capes.

§ 2º. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio docente por meio de solicitação formal direcionado ao Conselho Acadêmico.

§ 3º. Deverá ser respeitado o número mínimo de docentes permanentes no Programa, segundo os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 16º. Os docentes permanentes credenciados ao PCV têm as seguintes atribuições:

- I - publicar artigos, junto com seus orientandos, em periódicos classificados segundo Qualis da Capes de estrato A1 à B2;
- II - ministrar aulas nas disciplinas de sua responsabilidade;
- III - desenvolver projetos de pesquisa;
- IV - orientar alunos do PCV;
- V - orientar alunos de Iniciação Científica e Monografia de Graduação (TCC);
- VI - participar de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação;
- VII - participar de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação;
- VIII - participar de comissões de Exames de Seleção;
- IX - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PCV.

TÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE**

Art. 17º. O corpo discente do PCV será constituído por alunos regulares, alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º. Serão considerados alunos regulares aqueles portadores de diploma de curso superior em Engenharia Civil ou áreas afins, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCV. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior, que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso até a emissão do diploma.

§ 2º. Serão considerados alunos não regulares aqueles portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil ou áreas afins, matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Processo Seletivo específico aprovado pelo Conselho Acadêmico. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo específico e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior, que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso.

§ 3º. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitos como alunos não regulares do PCV, os alunos não diplomados cursando o último ano de graduação em Engenharia Civil da UEM.

§ 4º. Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização (do Coordenador do PCV e do docente responsável pela disciplina) para assistirem disciplinas no PCV, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º. A matrícula de aluno não regular far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando a sua aceitação condicionada à aprovação no processo seletivo específico, e respeitado o número de vagas de cada disciplina, divulgado no edital de seleção.



§ 6º. O número de vagas nas disciplinas eletivas do PCV para os alunos não regulares será estabelecido em legislação complementar pelo Conselho Acadêmico do PCV.

§ 7º. Poderão também cursar disciplinas no PCV, os alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados junto à CAPES. Tais alunos deverão apresentar Requerimento de Inscrição e Carta do Orientador de seu programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a(s) disciplina(s).

Art. 18º. Os alunos que possuírem bolsas de estudos deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos que cada instituição pagadora determina.

Art. 19º. Alunos com necessidade especiais têm seus direitos resguardados conforme previsto em legislação própria.

Art. 20º. A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

Art. 21º. Não há vagas específicas para alunos de outros países. A fixação do número de vagas a que se refere este artigo será feita pelo Conselho Acadêmico do PCV e aprovado pelo CI-CTC.

TÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 22º. O Conselho Acadêmico do PCV atribuirá um professor-orientador de estudos para cada aluno regular matriculado no PCV, compatível com sua linha de pesquisa.

§ 1º. O orientador de estudos deverá estar credenciado no PCV.

§ 2º. Cada professor permanente do PCV poderá assumir o número máximo de 05 (cinco) orientandos no PCV, simultaneamente.

§ 3º. Cada professor permanente do PCV deverá oferecer anualmente pelo menos 01 (uma) vaga para orientação.

Art. 23º. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 24º. A pedido do orientador, poderá ser aceito como coorientador um professor doutor vinculado ou não ao PCV, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 25º. O orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PCV por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deve comunicar o período de afastamento por escrito ao Conselho Acadêmico do PCV, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos.

Art. 26º. É permitida a substituição de orientador/coorientador desde que solicitada ao Conselho Acadêmico do PCV com devida justificativa.

TÍTULO VIII



CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 27º. O PCV compreende atividades acadêmicas em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma Dissertação de Mestrado.

Art. 28º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º. cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do curso;

§ 2º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do curso.

Art. 29º. O número de créditos exigidos para o Mestrado no PCV é de no mínimo 81 (oitenta e um). A integralização dos créditos obedece a seguinte distribuição:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 60 (sessenta) créditos para elaboração da Dissertação, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos na aprovação do Exame de Qualificação e 40 (quarenta) créditos na homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 30º. Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico do PCV a integralização de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas *Stricto Sensu* credenciados pela Capes e até 9 (nove) créditos obtidos como aluno não regular junto ao PCV, observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º. Para efeitos de integralização dos créditos, estes créditos não poderão ser aproveitados no cômputo dos 12 (doze) créditos necessários em disciplinas obrigatórias do PCV.

§ 2º. Os limites de créditos contidos no caput deste Artigo aplicam-se aqueles obtidos em até quatro anos antes do ingresso como aluno regular no PCV, desde que não tenha havido mudança de conteúdo programático da disciplina.

Art. 31º. O estágio de docência é uma disciplina apenas para alunos regulares, com equivalência de 2 (dois) créditos, sendo obrigatória para os alunos bolsistas.

- I – haverá um professor responsável pelo estágio de docência, escolhido dentre os membros do Conselho Acadêmico;
- II - a duração do estágio de docência é de um semestre;
- III - pode obter equivalência no estágio de docência os alunos que comprovarem atividades no ensino superior de graduação, por no mínimo um ano letivo nos últimos dois anos;
- IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PCV;
- V - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária do estágio;
- VI - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um docente efetivo;

§ 1º. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 2º. O Conselho Acadêmico do PCV aprovará o regulamento do estágio de docência em legislação complementar.



CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 32º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PCV, acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa, programa detalhado, carga horária e número de créditos.

Art. 33º. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(eis) pela mesma, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCV. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- I – Incompleto;
- S – Suficiente;
- J – Abandono justificado;
- R – Reprovado.

Art. 34º. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 1º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.

§ 2º. Será atribuído o conceito I ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidas em uma determinada disciplina. O aluno deverá completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo docente da disciplina, porém não superior a 30 (trinta) dias, para fazer jus a um dos conceitos A, B, C ou R. Vencido o prazo, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora do PCV e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo.

§ 4º. O conceito J poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PCV, por recomendação justificada do docente da disciplina, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência.

§ 5º. Mediante solicitação do aluno, no ato da matrícula e com anuência do seu orientador, o conceito S poderá ser atribuído no máximo a uma disciplina obrigatória. O professor da disciplina elaborará uma prova escrita, especialmente para este fim e, o aluno será considerado aprovado se obtiver nota superior a 9,0 (nove vírgula zero).

Art. 35º. A matrícula poderá ser cancelada nas disciplinas, antes de ministrado 25% de sua carga horária.

Parágrafo único: O prazo máximo para cancelamento de disciplina será definido pelo Conselho Acadêmico no Calendário Acadêmico de Atividades do Programa.



Art. 36º. Será exigido do discente um índice médio de aproveitamento mínimo de rendimento nas atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C.

Art. 37º. Para avaliar o aproveitamento do discente no PCV, será utilizado o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), calculado por média aritmética ponderada, onde serão atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

- A = 3 (três);
- B = 2 (dois);
- C = 1 (um);
- R = 0 (zero).

$$CR = \frac{\sum P.CD}{\sum CD}$$

Em que CD – equivale ao número de créditos da disciplina.

§ 1º. As disciplinas cujo conceito tenha sido S ou J, não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º. O discente que obtiver o conceito R em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. A disciplina com conceito R que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do CR.

Art. 38º. A critério do Conselho Acadêmico do PCV, as disciplinas poderão ser ministradas em idioma distinto do português.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 39º. O ingresso como aluno regular no PCV dar-se-á por meio de processo seletivo. A inscrição ao processo de seleção é aberta aos graduados em Engenharia Civil e áreas afins.

§ 1º. Os alunos em fase final do curso de graduação, poderão inscrever-se para seleção, condicionada à sua matrícula a apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º. O aluno de Mestrado que for desligado do PCV, por qualquer motivo, não poderá inscrever-se em novo Processo Seletivo no PCV.

Art. 40º. O número de vagas para alunos regulares será proposto pelo Conselho Acadêmico do PCV, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelos professores credenciados e aprovadas pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI-CTC).

Art. 41º. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser instruídos através dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 1 (uma) foto 3x4, recente;
- III - cópia do diploma de graduação ou documento oficial da instituição de ensino superior, que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso até a emissão de diploma;
- IV - histórico escolar do curso de graduação;
- V - cópia do CPF;
- VI - currículo Lattes documentado;
- VII - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII - cópia da Cédula de Identidade;
- IX - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.



Art. 42º. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão designada pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em legislação complementar pelo Conselho Acadêmico do PCV.

Art. 43º. As bolsas de estudos serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção para o ingresso no PCV e outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas no Conselho Acadêmico.

Art. 44º. São requisitos para a concessão de bolsas de estudos:

- I - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- II - não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- III - ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no PCV;
- IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina cursada;
- V - ter CR maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas já cursadas, quando for o caso;
- VI - assinatura do Termo de Compromisso;
- VII - a observação a outros requisitos especificados pelas agências de fomento.

Art. 45º. São requisitos para a permanência na condição de bolsista:

- I - dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral;
- II - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;
- III - realizar o estágio de docência, conforme estabelecido no Artigo 31 desse Regulamento;
- IV - manter o CR maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;
- V - fixar residência na cidade de Maringá - PR.

CAPÍTULO IV **DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

Art. 46º. O candidato classificado, no limite de vagas, deverá requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º. A falta da matrícula no PCV dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º. Por ocasião da matrícula os candidatos selecionados no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos na secretaria do PCV:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do RG;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) cópia do certificado de reservista (homens);
- f) cópia do registro de nascimento ou de casamento;
- g) cópias do diploma e histórico escolar de graduação. Na impossibilidade da entrega de cópia do diploma de graduação, poderá ser entregue um documento oficial da instituição de ensino superior, que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso até a emissão de diploma.

Art. 47º. Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PCV dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da Dissertação de Mestrado.



Art. 48º. A matrícula poderá ser trancada por solicitação do discente, no máximo por 6 (seis) meses consecutivos ou não, com anuência do orientador, desde que por motivo justificado e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º. Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º. O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um semestre de atividades no PCV.

Art. 49º. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

II - Após análise e deferimento, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos comunica a Secretaria do PCV, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e professor orientador.

III - O período de afastamento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante que poderá afastar-se por um período de 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade.

§ 1º. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, que comunica a Secretaria do Programa.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50º. O Exame de Qualificação constará de um relatório científico, com defesa pública, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico do PCV, no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PCV, com a anuência do professor orientador. Anexo ao requerimento, o discente deverá entregar cópias impressas em número suficiente para os membros titulares.

§ 2º. Conforme solicitação justificada do orientador e do aluno ao Conselho Acadêmico, o Exame de Qualificação poderá ocorrer em até 15 (quinze) meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no PCV.

§ 3º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado se cumpridos os créditos exigidos em disciplinas, conforme Artigo 29, ter CR igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero) e comprovação de aprovação no Exame de Suficiência em Língua Inglesa.

§ 4º. O Exame de Qualificação será público e julgado por uma banca, composta pelo orientador (e coorientador, se houver) e dois professores doutores.

§ 5º. A defesa do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo aluno em no máximo 30 (trinta) minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos demais membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema ao aluno.



Art. 51º. Até a realização do Exame de Qualificação os alunos regulares deverão obter a Suficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Serão aceitos comprovantes, desde que emitidos num prazo inferior a 3 (três) anos de Suficiência em Língua Inglesa emitidos por instituições públicas de ensino superior, com pontuação mínima de 6,0 (seis vírgula zero). Serão aceitos outros exames externos especificados pelo Conselho Acadêmico do PCV, cuja pontuação seja compatível com a Suficiência em Língua Inglesa.

Art. 52º. Aos candidatos estrangeiros será exigida a comprovação da Suficiência em Língua Portuguesa.

Art. 53º. Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Conselho Acadêmico, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a partir da primeira avaliação. O discente que não realizar o Exame de Qualificação no novo prazo indicado pelo Conselho Acadêmico será automaticamente desligado do PCV.

TÍTULO X **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Art. 54º. A Defesa da Dissertação de Mestrado no PCV, somente poderá ser realizada se o discente:

- I - tiver cumprido os créditos exigidos em disciplinas, conforme Artigo 29;
- II - tiver CR igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);
- III - tiver comprovado a aprovação no Exame de Suficiência em Língua Inglesa;
- IV - tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 55º. A solicitação de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser feita pelo discente ao Conselho Acadêmico do PCV, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a conclusão do Mestrado, com anuência do orientador.

§ 1º. Anexo ao requerimento de solicitação de Defesa de Dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar:

- I - 3 (três) exemplares impressos da Dissertação de Mestrado. Se houver, coorientador, o número de exemplares deverá ser 4 (quatro);
- II - 3 (três) cópias impressas de um artigo ou manuscrito a ser submetido em Periódico Especializado Qualis A ou Qualis B1 a B2, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-Graduação (Qualis Sucupira), resultado da sua Dissertação de Mestrado. Se houver coorientador, o número de cópias deverá ser 4 (quatro);

§ 2º. A obrigatoriedade do Inciso II será substituída por um comprovante de aceite ou um artigo publicado em Periódico Especializado Qualis A ou Qualis B1 a B2, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-Graduação (Qualis Sucupira), resultado da sua Dissertação de Mestrado.

§ 3º. A critério da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado, para os membros suplentes as cópias impressas podem ser substituídas por arquivos digitais.



§ 4º. A homologação da defesa será efetuada pelo Conselho Acadêmico após a entrega de todos os documentos necessários para a Concessão do Grau de Mestre.

Art. 56º. A Banca Examinadora encarregada da Defesa de Dissertação de Mestrado, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PCV, deverá ser composta pelo orientador (e coorientador, se houver), mais dois membros, devendo ser pelo menos um membro não pertencente ao quadro de docentes do PCV e à UEM, e que tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

I - na impossibilidade de participação do orientador na Defesa, o Conselho Acadêmico indicará um representante, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa;

II - os membros da banca devem ter o grau de Doutor. Cada banca terá 2 (dois) membros suplentes, sendo um não vinculado ao PCV e à UEM;

III - o orientador da dissertação ou seu representante será o presidente da Banca Examinadora;

IV - a participação do coorientador na banca de defesa é facultativa;

V - é vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses;

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VI - é vedada, ainda a participação na Banca Examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. É permitida a participação remota de membros por videoconferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais;

§ 2º. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação;

§ 3º. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 57º. Após a defesa pública da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do discente e dos presentes, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação;
- b) aprovação com correções;
- c) sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da Banca Examinadora.
- d) reprovação.

§ 1º. O resultado da avaliação é registrado em ata pelo presidente da banca e deverá ser assinado pelos membros, sendo comunicado ao candidato. Em seguida deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PCV para homologação.

§ 2º. Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do candidato no Programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.



§ 3º. A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja solicitação formal pelo orientador/orientando e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º. A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da Banca Examinadora.

TÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 58º. Será concedido o grau de Mestre em Engenharia Civil, ao aluno regular do Programa que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - ser aprovado no Exame de Qualificação.
- II - ser aprovado na Defesa de Dissertação de Mestrado.
- III - entregar, em até 60 (sessenta) dias após a realização da defesa pública da Dissertação de Mestrado, 2 (duas) cópias definitivas impressas da Dissertação de Mestrado e 2 (duas) cópias em meio digital.
- IV - entregar, em até 60 (sessenta) dias após a realização da defesa pública da Dissertação de Mestrado, 1 (uma) cópia impressa do comprovante de submissão do artigo e uma cópia impressa do artigo em Periódico Especializado, Qualis A ou Qualis B1 a B2, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-Graduação (Qualis Sucupira).
- V - o artigo a que se refere o inciso IV deverá, necessariamente, possuir coautoria do orientador.

§ 1º. O comprovante de submissão e o artigo deverá ser do artigo ou manuscrito analisado pela Banca Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado, conforme descrito no Artigo 55.

§ 2º. A obrigatoriedade do Inciso IV será substituída por uma cópia impressa de comprovante de aceite do artigo e cópia do artigo, ou cópia do artigo publicado em Periódico Especializado Qualis A ou Qualis B1 a B2, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-Graduação (Qualis Sucupira), resultado de sua Dissertação de Mestrado, inda, quando necessário, comprovante de envio para preparação de versão do texto original em língua inglesa, acompanhado de termo de compromisso do orientador para posterior submissão.

TÍTULO XII

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 59º. Será automaticamente desligado do PCV:

- I - o aluno que sofrer duas reprovações em disciplinas do programa, seja ou não na mesma disciplina;
- II - o aluno que mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior a 6 (seis) meses;
- III - o aluno regular com Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) inferior a 2,0 (dois vírgula zero), no final do prazo máximo fixado para o Exame de Qualificação;
- IV - o aluno que, sem comunicar ao orientador de estudos e Conselho Acadêmico do PCV, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisa de dissertação por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V - o discente que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no PCV, excluído o período de licença maternidade;
- VI - o discente que abandonar o curso sem trancar o registro acadêmico;
- VII - o discente que reprovar no Exame de Qualificação por duas vezes;



- VIII - o discente que não demonstrar Suficiência em Língua Estrangeira;
- IX - o discente que reprovar na Defesa de Dissertação de Mestrado;
- X - o discente que não cumprir quaisquer prazos estipulados nesse regulamento;
- XI - abandono do programa mediante comunicado prévio ao orientador ou ao Conselho Acadêmico;
- XII - não efetuar a matrícula regular semestral no programa.

Art. 60º. Alunos regulares poderão ser desligados do PCV, por recomendação dos respectivos orientadores ao Conselho Acadêmico do PCV, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61º. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCV.

Art. 62º. Este regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do PCV por maioria simples e submetido ao CI do CTC para aprovação.

Art. 63º. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 64º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.